

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 08 DE MARÇO DE 2002

REVOGADO §2º, TRANSFORMADO §1º EM PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º,
ALTERADA REDAÇÃO DO ART. 2º, ACRESCENTADO §1º E 2º AO ART. 2º,
ACRESCENTADO INCISO VI PELA RESOLUÇÃO Nº 775

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 795

Disciplina o credenciamento para a Reunião dos Delegados Eleitores dos CRMVs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com art. 22, alínea “f” do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e,

Considerando o princípio da legalidade que deve nortear a administração pública;

Considerando a necessidade em disciplinar, em nome do interesse público, a participação de delegados eleitores que representam as sociedades estaduais de Medicina Veterinária;

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.517/68, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69 e Resolução nº 04/69 do CFMV;

Considerando que as Sociedades, em grande parte, não realizam processo eleitoral para continuidade de gestão administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião para eleição dos membros do CFMV.

§ 1º São delegados efetivos dos Conselhos Regionais, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional e o Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária da mesma jurisdição.

§ 2º A participação do Distrito Federal na escolha dos membros do Conselho Federal será feita por intermédio do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral da Sociedade de Medicina Veterinária local.

Art. 2º Os delegados efetivos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ficam obrigados a se alistar junto ao CFMV, até 30 (trinta) dias antes da data da reunião que elegerá os membros do CFMV, salvo quando ocorrer eleição dentro do período aqui determinado, devendo porém ser apresentado documentação na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º Para realizar o alistamento previsto no artigo 2º, o delegado efetivo da Sociedade deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto constitutivo da respectiva Sociedade de Medicina Veterinária, devidamente registrado, na forma da lei civil e alterações, estas, se houver;

II - cópia do Edital de convocação da eleição devidamente publicado, conforme estabelece o respectivo estatuto;

III – certidão de registro da ata de eleição e termo de posse, emitido pelo cartório onde se encontrem registrados os atos constitutivos da Sociedade;

IV – cópia autenticada do termo de posse contendo assinatura dos empossados;

V – certidão emitida pelo respectivo Conselho Regional de que o delegado eleitor está em dia com suas obrigações e não se encontra sob efeitos de condenação em processo ético disciplinar.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I a V deste artigo, não sendo originais, deverão ser devidamente autenticados pelo cartório onde a Sociedade é registrada.

Art. 4º Para realizar o alistamento previsto no artigo 2º, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - edital de convocação da eleição, devidamente publicado na forma da legislação em vigor;

II – termo de posse contendo assinatura dos empossados;

III – ata da assembléia geral eleitoral;

IV – certidão de registro da ata de eleição e termo de posse emitido pelo cartório onde ocorreu o registro;

V – certidão emitida pelo respectivo Conselho Regional de que o delegado eleitor está em dia com suas obrigações e não se encontra sob efeitos de condenação em processo ético disciplinar.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I a V deste artigo, não sendo originais, deverão ser devidamente autenticados pelo cartório onde se encontram registrados.

Art. 5º Caberá ao Presidente do CFMV, no prazo de 5 (cinco) dias, apreciar o pedido de registro dos delegados eleitores.

Parágrafo único. O Presidente do CFMV determinará a publicação dos delegados eleitores credenciados até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 6º A inobservância ao estatuído nesta Resolução impedirá o alistamento pretendido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 631, de 08 de junho de 1995 e as demais disposições em contrário.

Méd.Vet.Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO N° 0272

Méd.Vet.José Euclides Vieira Severo
Secretário-Geral
CRMV-RS N° 1622